GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*DECRETO Nº 49.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece regras de transição para aplicação da Lei Federal nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, e dá outras providências. (MG 23/10/2026)

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 29/10/2026)

Retificação:

No caput do art. 6º, no caput do art. 14, na alteração promovida por esse dispositivo ao § 4º do art. 23 do Decreto nº 47.383, de 2018, e no caput do art. 25 do Decreto nº 49.298, de 22 de outubro de 2026,

onde se lê:

Art. 6º – (...), passarão a ser dispensados de licenciamento ambiental.

(...)

Art. 14 – O art. 23 do Decreto nº 47.383, 2018, (...):

"Art. 23 – (...)

§ 4º – Se os esclarecimentos, documentos ou informações apresentadas (...)

(...)

Art. 25 – (...), ressalvado o disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 23 deste decreto.

Leia-se:

Art. 6º – (...), passaram a ser dispensados de licenciamento ambiental.

(...)

Art. 14 – O art. 23 do Decreto nº 47.383, de 2018, (...):

"Art. 23 – (...)

§ 4º – Se os esclarecimentos, documentos ou informações apresentados (...)

(...)

Art. 25 – (...), ressalvado o disposto nos arts. 5º, 6º, 12 e 24 deste decreto.

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à Segov.